



CÂMARA MUNICIPAL TEÓFILO OTONI

PROJETO DE LEI Nº de de outubro de 2021.

Mais próxima de você!

174

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1401

DATA: 05/10/21

HORA: 15:00

Edailton Costa
SECRETARIA

Dispõe sobre o descarte de materiais perfurocortantes no município de Teófilo Otoni - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, do descarte de materiais perfurocortantes no âmbito do Município de Teófilo Otoni - MG.

Art. 2º. Ficam obrigados os estabelecimentos abaixo citados, a instalarem, em locais visíveis, ponto para recebimento do descarte de materiais perfurocortantes:

- I – supermercados e hipermercados;
- II – pet shops e clínicas veterinárias;
- III – farmácias;
- IV – clínicas médicas particulares;

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 05 OUT 2021

Presidente

§ 1º. Deverão constar nos equipamentos para o descarte, inscrições informando sobre a importância do descarte correto e como deve ser feito o descarte dos resíduos citados no caput.

§ 2º. A responsabilidade de manter os resíduos nos equipamentos lacrados é dos estabelecimentos onde se encontram instalados.

§ 3º. Os estabelecimentos elencados nos incisos do art. 2º deverão manter placas de sinalização, com boa visualidade, próximo ao ponto de coleta, informando o local do equipamento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, www.teofilo-toni.mg.leg.br

Paulo F. do Nascimento
Vereador



(33) 3523.5222
Praça Tiradentes, 170 - Centro
Teófilo Otoni - MG
CEP: 39800-001



CÂMARA MUNICIPAL TEÓFILO OTONI

Saúde, deverá recolher os materiais descartados, bem como orientar os estabelecimentos sobre o acondicionamento destes materiais e cobrar a fiel execução desta legislação .

Parágrafo único. A destinação final dos materiais previstos nesta Lei deverá ser de acordo com as normas do órgão regulador.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 04 de outubro de 2021

João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador

João Paulo F. do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
TEÓFILO OTONI - MG



www.teofilootoni.mg.leg.br

(33) 3523.5222

Praça Tiradentes, 170 - Centro

Teófilo Otoni - MG

CEP: 39800-001



CÂMARA MUNICIPAL TEÓFILO OTONI

Mais próxima de você!

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres colegas vereadores (as),

Temos a elevada honra de submeter à consideração desta egrégia e distinta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o descarte de materiais perfurocortantes no município de Teófilo Otoni - MG e dá outras providências*”.

A presente proposição legislativa tem o intuito a tentativa por meio legal de alertar proteger a sociedade civil dos riscos que o descarte incorreto desses materiais acarreta.

É mister destacar que de acordo com um estudo feito pelo Hospital Albert Einstein, o maior risco ambiental a partir dos resíduos hospitalares é representado pelo chamado lixo infectante. Caracteriza-se pela presença de agentes biológicos como sangue e derivados, secreções e excreções humanas, tecidos, partes de órgãos, peças anatômicas; além de resíduos de laboratórios de análises e de microbiologia, de áreas de isolamento, de terapias intensivas, de unidades de internação, assim como materiais perfurocortantes.

Seringas, giletes, agulhas e lâminas de barbear, entre outros podem não só ferir como transmitir doenças graves. Esses resíduos perfurantes, se contaminados com patógenos ou infecciosos, quando despejados de forma incorreta em aterros sanitários comuns, trazem um grande risco, também, aos catadores de lixo. Os ferimentos com esse tipo de material, em geral, são considerados extremamente perigosos por serem potencialmente capazes de transmitir mais de vinte tipos de patógenos diferentes, sendo os vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), da Hepatite B e da Hepatite C os agentes infecciosos mais comumente envolvidos.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, deste de já agradecendo e contando com a aprovação deste.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 04 de outubro de 2021

João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador

João Paulo F. do Nascimento
Vereador



www.teofilootoni.mg.leg.br
(33) 3523.5222
Praça Tiradentes, 170 - Centro
Teófilo Otoni - MG
CEP: 39800-001